

8

Art. 16 - Cada Conselho, exceto o Conselho Diretor, será presidido por um dos seus membros, escolhidos em reunião específica, por voto direto ou por aclamação, lavrada a competente ata.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Diretor será sempre o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 17 - O Conselho Curador encaminhará, em lista triplice, o nome do Diretor Administrativo e do Diretor Médico do Hospital Maternidade Santa Therezinha ao Prefeito Municipal para as respectivas nomeações, procedendo, via encaminhamento, o pedido de exoneração.

Art. 18 - Caberá ao Diretor-Presidente do Conselho Diretor representar a Fundação em juízo ou fora dele, bem como assinar convênios, contratos e praticar todos os demais atos indispensáveis ao funcionamento da Fundação, além de autorizar todos os pagamentos e compras, juntamente com o Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos financeiros da Fundação será feita em conta bancária, e em estabelecimento oficial de crédito, emitidos todos os cheques nominativamente, qualquer que seja o seu valor.

Art. 19 - A remuneração do Diretor Administrativo e do Diretor Médico será fixada pelo Conselho Curador, por proposta do Conselho Diretor, observados como valores máximos aqueles pagos aos ocupantes dos cargos CC-1 do Poder Executivo.

Art. 20 - Os cargos de Conselheiros serão exercidos sem remuneração, sendo considerados de relevância pública.

Art. 21 - Fica o Secretário Municipal de Saúde, ou quem o Prefeito Municipal designar, autorizado a celebrar convênios com entidades públicas, privadas ou particulares, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal pertinentes, enquanto não for instalada a Fundação, bem como promover a sua inscrição perante órgãos públicos e privados, abrir contas bancárias em estabelecimentos de crédito oficiais, movimentá-las juntamente com o Tesoureiro Municipal, sob a supervisão do Secretário Municipal de Fazenda, promovendo os atos indispensáveis ao funcionamento do Hospital, prestando contas, uma vez instalada a Fundação, aos vários conselhos que a integram, com a respectiva transferência de toda a documentação.

Art. 22 - A Fundação dará ênfase a política de preparação e reciclagem de mão de obra especializada da área de saúde, dotando o Hospital das condições técnicas, pedagógicas, didáticas, mobiliário, sede, indispensáveis ao seu perfeito funcionamento.

Art. 23 - Nenhum imposto de transmissão será devido pela Fundação na legalização do seu patrimônio.

Art. 24 - Ficam aprovados os estatutos da Fundação